

ANO 2017

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar n. 01/2017

OBJETO .. Altera a redação § 4º do artigo 11 da Lei n. 4.072, de 30 de
dezembro de 2009, que especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia ... 13/02/2017

Autoria ... Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº *Retirado pelo autor*



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de fevereiro de 2017.
OEP/071/2017

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de retirar o Projeto de Lei Complementar nº 01/2017 que "Altera a redação do § 4º do art. 11, da Lei nº 4.072 de 30 de dezembro de 2009, que especifica, em trâmite nessa Casa de Leis, para adequações.

Atenciosamente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

PAUTA

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro - SP.

"Deus seja Louvado"

Nº de Protocolo
32872/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 09/02/2017 Hora: 15:09

Espécie: Correspondência Recebida

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: OEP/071/17- Retirada do Projeto de Lei Complementar nº 01/2017

CIENTE EM

PRESIDENTE

Data: 07/02/2017 Hora: 13:57

Espécie: Projeto de Lei Complementar Nº 1/2017

Autoria: Fernando Galvão Moura

Prinípio - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

09.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

OURO - Estado de São Paulo

15-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Assunto: Altera a redação do 4º do art. 11, da Lei nº 4 072 de 30 de dezembro de 2009, que especifica.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 02 de fevereiro de 2017.

OEP/053/2017

CIENTE EM 08/02/17

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação, do projeto de Lei Complementar em apreço, **em regime de urgência**.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que propõe a alteração do § 4º do art. 11, da Lei Municipal nº 4072 de 30 de dezembro de 2009 que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Bebedouro.

O citado parágrafo prevê a realização de processo seletivo para fins de credenciamento, consistindo de uma prova escrita, a realização de entrevista individual e a apresentação de um plano de trabalho para os candidatos que desejam exercer as funções de Professor Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor de Escola no Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro.

Para a realização do referido processo, a secretaria de educação elabora a prova escrita que não tem efeito classificatório para chamada dos profissionais e a entrevista, não mais usada nos processos seletivos atuais pelo seu caráter subjetivo, versando a mesma, sobre a vida funcional do candidato.

Esse processo seletivo que tem validade por dois anos, tem dificultado a designação de professores para exercer as referidas funções nas escolas pois, como o número de participantes é muito reduzido, a lista de classificados se esgota logo após a realização do referido processo de credenciamento ficando as escolas impossibilitadas de repor os funcionários que pedem dispensa dessas funções, por falta de professores habilitados no referido processo seletivo para preenchimento das vagas que surgem.

Com a alteração do § 4º do artigo 11 da referida Lei, propomos que os candidatos, que possuem a habilitação necessária para o desempenho das funções, entreguem apenas o Plano de Trabalho, na escola de seu interesse, sendo que o Coordenador Pedagógico apresentará sua proposta de trabalho ao Conselho de Escola para possível aprovação deste Colegiado e do Diretor de Escola, com anuência do Secretário de Educação, o Vice-diretor que atuará nos CEMEs e nas EMEs será designado pelo Secretário de Educação e o Vice-diretor que atuará nas EMEBs e EMEFs será escolhido pelo Diretor de Escola da Unidade com anuência do Secretário de Educação.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

A alteração proposta facilitará o preenchimento das referidas funções, não defasando a Unidade Escolar desses profissionais tão importantes para a oferta de uma educação de qualidade em nossas escolas.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro – SP

“Deus seja Louvado”





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 2017

Altera a redação do § 4º do art. 11, da Lei nº 4.072 de 30 de dezembro de 2009, que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 4º do art. 11 da Lei Municipal nº 4.072, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O Professor Coordenador Pedagógico e o Vice-Diretor de Escola, para exercerem a função, deverão entregar um plano de trabalho que vise a melhoria do processo, ensino e aprendizagem de uma Unidade Escolar.

Art. 2º- Os demais artigos e parágrafos da Lei 4072 de 30 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de fevereiro de 2017.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

RETIRADO PELO AUTOR

Em 09 / 02 / 17

José Baptista de Carvalho Neto
Presidente

Nº de Protocolo 32842/2017	CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	
	Data: 07/02/2017 Hora: 13:57	
	Espécie: Projeto de Lei Complementar Nº 1/2017	
	Autoria: Fernando Galvão Moura	
	Assunto: Altera a redação do 4º do art. 11, da Lei nº 4.072 de 30 de dezembro de 2009, que especifica.	

03



Bebedouro, 22 de janeiro de 2017.

OFÍCIO Nº: 68/2017

ASSUNTO: Solicita alteração na redação do § 4º do art. 11, da Lei 4072/2009.

A Secretaria Municipal de Educação, vem pelo presente solicitar de V. Sª a publicação de uma Lei Complementar alterando a redação do § 4º do art. 11, da Lei Complementar nº 4.072 de 30 de dezembro de 2009.

O citado parágrafo prevê a realização de processo seletivo para fins de credenciamento, consistindo de uma prova escrita, a realização de entrevista individual e a apresentação de um plano de trabalho para os candidatos que desejam exercer as funções de Professor Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor de Escola no Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro.

Para a realização do referido processo, a Secretaria de Educação elabora a prova escrita que não tem efeito classificatório para chamada dos profissionais e a entrevista, não mais usada nos processos seletivos atuais pelo seu caráter subjetivo, versando a mesma, sobre a vida funcional do candidato.

Esse processo seletivo que tem validade por dois anos, tem dificultado a designação de professores para exercer as referidas funções nas escolas pois, como o número de participantes é muito reduzido, a lista de classificados se esgota logo após a realização do referido processo de credenciamento ficando as escolas impossibilitadas de repor os funcionários que pedem dispensa dessas funções, por falta de professores habilitados no referido processo seletivo para preenchimento das vagas que surgem.

Com a alteração do § 4º do artigo 11 da referida Lei, propomos que os candidatos, que possuem a habilitação necessária para o desempenho das funções, entreguem apenas o Plano de Trabalho, na escola de seu interesse, sendo que o Coordenador Pedagógico apresentará sua proposta de trabalho ao Conselho de Escola para possível aprovação deste Colegiado e do Diretor de Escola, com anuência do Secretário de Educação, o Vice-diretor que atuará nos CEMEIs e nas EMEIs será designado pelo Secretário de Educação e o Vice-diretor que atuará nas EMEBs e EMEFs será escolhido pelo Diretor de Escola da Unidade com anuência do Secretário de Educação.

02

A alteração proposta facilitará o preenchimento das referidas funções, não defasando a Unidade Escolar desses profissionais tão importantes para a oferta de uma educação de qualidade em nossas escolas.

Sem mais, subscrevemo-nos com os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RODOLFO AUGUSTO RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação
RG. 26.789.767-4

Exmo. Sr.

Dr. Fernando Galvão Moura

DD. Prefeito, do Município de Bebedouro

Bebedouro - SP

